



CONTRATO Nº. 005 /2019


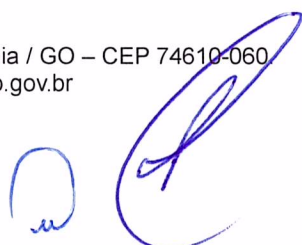
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER E A EMPRESA PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº. 17.257/12, alterada pela Lei Estadual nº. 20.417/19, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8.581/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 13.232.306/0001-15, situada na Rua 227-A, Quadra 67A a 67D, nº 331, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, doravante designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, brasileiro, solteiro, zootecnista, inscrito no CPF sob o nº. 969.524.901-91 residente e domiciliado em Goiânia/Goiás, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a empresa **PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.282.245/0001-84, situada na Rua João de Souza Climaco, Qd. 04, Lt 29, Aparecida de Goiânia, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Raul Silva Figueroa Mendonça**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 010.841.481-70, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do **processo administrativo nº. 201912404000930**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza conservação, limpeza, higienização e portaria com fornecimento de materiais, para atender a sede Administrativa da EMATER e Centro de Treinamento, no campus II da UFG pelo período de **180 (cento e oitenta) dias, em caráter de emergencial.**

Rua 227A, Número 331 – Setor Leste Universitário – Goiânia / GO – CEP 74610-060
Fone: (62) 3201 8700 – www.emater.go.gov.br





1.1. A prestação de serviços de limpeza e conservação compreende a higienização das áreas das unidades com o fornecimento de todo o material de limpeza e higiene, máquinas, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução dos serviços.

1.2. Integram o presente instrumento de contrato, o Termo de Referência, bem como, a proposta comercial da Contratada.

1.2. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

DESCRIÇÃO	ÁREA MEDIDA (m ²)	PRODUTIVIDADE ELEITA (m ²)	PRODUTIVIDADE IN 013/2018	QDE DE POSTOS	VALOR (m ²)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 180 DIAS (R\$)
AREA INTERNA	7.597,8	1100	800 a 1200	07	3,31	25.154,88	150.892,28
ÁREA EXERNA	15.041,8	2.300	1.800 a 2.700	07	1,44	21.652,42	129.961,15
ESQUADRIA (face externa e interna)		310	300 a 380		0,94	289,99	1.69200
Valor Total (180 dias)						R\$ 282.545,46	

OBS: A produtividade (por servidor) e o valor do metro quadrado são aqueles definidos na Instrução Normativa nº. 013/2018 – SEGPLAN. No caso, o critério de produtividade eleito, considerando a idade e tipo de piso do imóvel está entre o mínimo e máximo estabelecido.

OBS: O valor do metro quadrado utilizado na formação do preço é aquele da proposta comercial de menor preço, qual seja, de R\$ 3,31 para a área interna e de R\$ 1,44 para a área externa, portanto, dentro dos parâmetros indicados na IN 013/2018 - SEGPLAN.

1.3. PLANILHA DE QUANTITATIVO, CUSTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO DE PORTARIA

DESCRIÇÃO	QDE. POSTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 180 DIAS (R\$)
PORTARIA DIURNA (Sede Administrativa): 12x36 hs, entrada as 7:00 e saída as 19:00, utilizando 4 porteiros	02	3.364,07	6.728,13	13.456,26	80.737,56





PORTARIA DIURNA (Centro de Treinamento): 12x36 hs, entrada as 7:00 e saída as 19:00, utilizando 02 porteiros	01	3.364,07	6.728,13	6.728,13	40.368,78
PORTARIA NOTURNA (Sede Administrativa): 12x36 hs, entrada as 19:00 e saída as 7:00, utilizando 02 porteiros	01	3.904,58	7.809,16	7.809,16	46.854,96
PORTARIA NOTURNA (Centro de Treinamento): 12x36 hs, entrada as 19:00 e saída as 7:00, utilizando 02 porteiros	01	3.904,58	7.809,16	7.809,16	46.854,96
VALOR TOTAL PARA 180 DIAS			R\$ 214.816,26		

1.4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Os valores indicados para cada posto foram aqueles obtidos a partir da proposta comercial de menor preço.

1.5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O Valor mensal da contratação dos serviços de limpeza, conservação e portaria é de **R\$ 82.893,62** (oitenta e dois mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o **total de R\$ 497.361,72** (quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias conforme proposta comercial em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A contratação emergencial decorre do fato de que o contrato atual nº. 001/2019 foi rescindido em decorrência da anulação de todo o procedimento licitatório (pregão eletrônico nº. 020/2018 / processo administrativo nº. 201812404000465).

Assim, de modo a não permitir a solução de continuidade do serviço e, por conseguinte, seja colocado em risco a segurança e conservação do patrimônio da Autarquia, impõe-se a contratação emergencial do serviço, durante o trâmite necessário do novo procedimento licitatório, com vistas à contratação do serviço em questão.

2.1. A presente contratação emergencial tem fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAIS DE EXECUÇÃO E FORÇA DE TRABALHO:

De acordo com o estipulado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Rua 227A, Número 331 – Setor Leste Universitário – Goiânia / GO – CEP 74610-060.
Fone: (62) 3201 8700 – www.emater.gov.br





CLÁUSULA SÉTIMA – DOS UNIFORMES

De acordo com o estipulado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de limpeza listados nas quantidades informadas e qualidades estabelecidas, bem como os utensílios duráveis e equipamentos.

8.2. Todo o material de limpeza, utensílios duráveis e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada em quantidade e qualidade em conformidade com as metragens e instalações informadas. A contratante poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão da PSU/SEM.

8.3. Para execução do serviço contratado, serão necessários, a entrega total dos materiais de limpeza, utensílios duráveis e equipamentos solicitados, ficando sob responsabilidade da Contratada o fornecimento de quaisquer outros que se façam necessários a execução dos serviços, que não estejam relacionados.

8.4. As quantidades relacionadas podem sofrer alterações, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades e/ou constatação verificada no decorrer das atividades pela Contratante, cabendo ao gestor do contrato prestar as justificativas e as providencias contratuais cabíveis.

8.5. Os materiais de limpeza deverão ser fornecidos mensalmente até o quinto dia útil, sendo que o primeiro fornecimento deverá ser efetivado com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, anteriores a data de início da execução dos serviços.

8.6. Os utensílios duráveis e os equipamentos, a serem fornecidos pela Contratada, deverão ser disponibilizados novos, de primeiro uso, e deverão ser fornecidos com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, anteriores a data de início da execução dos serviços.

8.6.1. Os utensílios duráveis e os equipamentos deverão ser substituídos de acordo com a vida útil informada e também, se for o caso, sempre que apresentarem defeito e necessitarem de manutenção corretiva, independentemente de sua vida útil.

8.7. Serão glosados da Fatura, pelo gestor do contrato, todos os valores referentes aos itens não entregues, nas quantidades estipuladas.

8.7.1. Em caso de reincidências aplicar-se-ão, além dos valores apurados, as penalidades pertinentes constantes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Rua 227A, Número 331 – Setor Leste Universitário – Goiânia / GO – CEP 74610-060.
Fone: (62) 3201 8700 – www.emater.go.gov.br





A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada por um gestor designado por meio de ato específico da autoridade competente, nos termos do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de limpeza, utensílios duráveis e equipamentos, nas quantidades e qualidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),





ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, bem como a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, quando forem os casos;

11.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

11.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

11.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

11.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no CADFOR/COMPASNET, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao responsável pela gestão do contrato, no ato da entrega da Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos:

1) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;





- 2) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6) Comprovação de recolhimento, do mês anterior ao da fatura, do FGTS e INSS dos servidores à disposição do contrato.

11.11. Substituir, no prazo de 02h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor do Contrato.

11.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

11.15. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste C.

11.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

11.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

11.18.1. Para a realização do objeto do Contrato, a Contratada deverá entregar declaração de que detém, no caso no município de Goiânia, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta)





dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

11.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

11.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante.

12.1.2. - Para receber o pagamento os serviços deverão ter sido prestados conforme o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO





13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, exceto para os serviços de limpeza de Calhas e de Caixas D'água, que deverão ser comunicadas ao gestor do contrato quando da subcontratação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.2. Sem prejuízo do expresso no item acima, poderão ser aplicadas, a critério da EMATER-GO, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 15.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da empresa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

14.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMATER ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONTRATADOS

15.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme as especificações mínimas descritas abaixo e nas quantidades necessárias.

15.1.1. Os materiais deverão ser entregues prontos para o uso nas unidades, conforme a demanda de cada uma. As solicitações, o recebimento e o controle serão feitos pelos encarregados juntamente com a área responsável das unidades.

15.1.2. Os materiais e equipamentos necessários são os indicados **Termo de Referência**, porém poderá ser solicitado, a qualquer tempo, qualquer outro tipo de material e equipamento que seja imprescindível para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, para realizar o objeto do presente Contrato, a importância de **R\$ 497.361,72 (quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos)**, já incluídas todas as despesas diretas e indiretas.

A despesa referente a este Contrato, correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2019 na seguinte atividade: 2019.32.62.04.122.4001.4001.03, Natureza de Despesa 3.3.90.37.01, mediante as Nota de Empenho nº 2019.3262.007.00060, de 24 de setembro 2019 e o saldo à conta de dotação própria para o exercício financeiro subsequente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

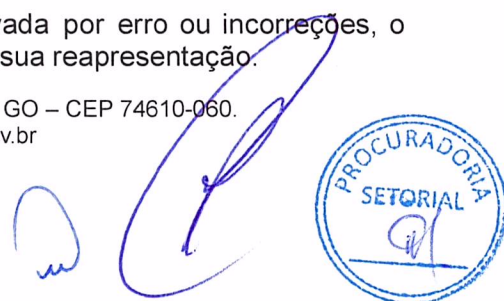
O pagamento será após a Contratada protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

17.1. A Contratada deverá protocolizar até o 5º dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal/Fatura acompanhada das Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, e ainda, as que comprovem as condições de habilitação.

17.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas.

17.3. Para efetivação do pagamento, para fins de demonstração de regularidade jurídica e fiscal, poderá ser solicitada a apresentação do CRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CADFOR e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da Agência-EMATER .

17.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.





17.5. O valor do objeto será irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

17.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

17.7. A conta será paga, exclusivamente através de Ordem de Pagamento junto à Caixa Econômica Federal, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº. 18.364/2014.

17.8. A Agência-Emater poderá fazer a retenção de pagamentos devidos, quando verificada a inadimplência da CONTRATADA na quitação das obrigações trabalhistas dos seus empregados alocados na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento das cláusulas contratuais aqui estipuladas, ou por inobservância dos preceitos contidos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido, antes do termo final inicialmente previsto, quando finalizado o procedimento licitatório instaurado para a contratação dos serviços descritos neste Termo de Contrato, sem qualquer direito a indenização e/ou retenção por parte da Contratada, sendo bastante, a comunicação prévia e escrita da Contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, vigorando a partir da assinatura, limitada a 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes reconhecem o foro da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir as questões atinentes ao presente Contrato, não resolvido administrativamente pelas partes.





E assim, por estarem justas e pactuadas firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sala da Presidência da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

Pedro Leonardo de Paula Rezende
Agência Goiana de Assist. Téc. Ext. Rural e Pesq. Agrop. - Emater
CONTRATANTE

Raul Silva Figueroa Mendonça
Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda.
CONTRATADA

RECEBEMOS
Em 26 / 09 / 19

